



EMENDA MODIFICATIVA Nº 40/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025
(Mensagem nº 9.363, de 30 de abril de 2025)

“Modifica a redação do §1º do artigo 3º do Projeto de Lei nº 33/2025, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica modificada a redação do §1º do artigo 3º do Projeto de Lei nº 33/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 1º. As metas fiscais poderão ser reajustadas na Lei Orçamentária e na Execução Orçamentária, mediante prévia autorização legislativa, desde que ocorrências macroeconômicas na legislação e outros fatores que afetem as projeções das receitas, incluídos os critérios adotados para a estimativa de arrecadação e despesas, justifiquem e comprovem a necessidade de alterações. (NR)

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2025.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o reajuste salarial dos servidores entre as despesas que terão prevalência na LOA para 2026.